

A presente política estabelece as regras, princípios e os padrões para proteger a BARI AUTOMÓVEIS contra o fato de ser usada na lavagem de dinheiro e no financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Todos os funcionários da BARI AUTOMÓVEIS, independentemente de onde estejam localizados, devem assumir a responsabilidade para atender a esta Política, bem como aos programas, práticas e procedimentos Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro.

A política abrange procedimentos e controles destinados: (i) à identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes, e demais envolvidos nas operações que realizarem; (ii) à identificação do beneficiário final das operações que realizarem; (iii) à identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória; (iv) à mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo; e (v) à verificação periódica da eficácia da política adotada.

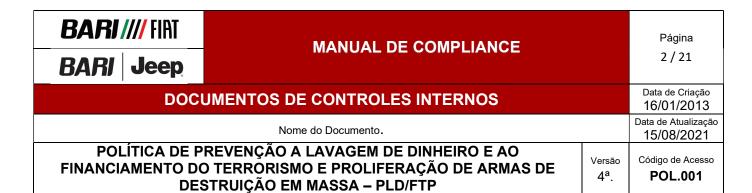
1. INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro é um problema de proporções globais com consequências sociais devastadoras. A capacidade dos traficantes de drogas, terroristas, crime organizado, funcionários públicos corruptos, distribuidores de armas ilegais e demais criminosos que praticam quaisquer infrações penais de lavar dinheiro permite a continuidade de suas operações e a expansão de suas iniciativas criminais. A lavagem de dinheiro pode desgastar a confiança pública na integridade das empresas. Em uma economia internacional confiável, quando a tecnologia permite uma movimentação rápida de grandes somas de dinheiro no mundo, a lavagem de dinheiro pode criar uma instabilidade financeira e potencialmente arruinar as economias nacionais.

Como empresa obrigada a seguir as regras do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Brasil, mais especificamente as Resoluções do COAF n°. 25 de 16 de janeiro de 2013, n°. 29 de 7 de dezembro de 2017, n°. 31 de 7 de junho de 2019 e n°. 36 de 10 de março de 2021 que entrou em vigor somente em 01 de junho de 2021.

A BARI AUTOMÓVEIS adota medidas para prevenção da prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa na realização de seus negócios em consonância a legislação em vigor e as melhores práticas de governança corporativa.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



Adicionalmente, a BARI AUTOMÓVEIS tem por obrigação participar do esforço internacional para fechar os canais usados pelos que realizam lavagem de dinheiro para ajudar a financiar a atividade criminosa. A BARI AUTOMÓVEIS conduz seus negócios em conformidade com os mais altos padrões nos países nos quais ela realiza negócios e adere a todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Este documento trata exclusivamente da Política de PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, ora referenciada a diante simplesmente ("PLD/FTP") e apresenta em linhas gerais a atuação da BARI AUTOMÓVEIS neste processo. Sempre que necessário serão referenciadas normas internas relacionadas.

2. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

A BARI AUTOMÓVEIS dispõe de estrutura de governança compatível com o seu porte e produtos e serviços comercializados, visando a assegurar o cumprimento desta política e dos procedimentos e controles internos de **PLD/FTP**, a qual está sob a responsabilidade do Diretor responsável, indicado junto ao COAF.

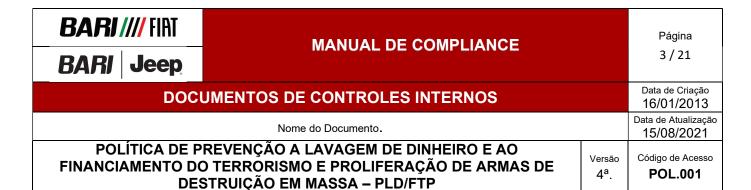
3. DEFINIÇÕES:

3.1. "LAVAGEM DE DINHEIRO"

Conforme definido pela Lei n°. 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei n°. 12.683, de 9 de julho de 2012, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada País, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

a) Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, podendo o criminoso procurar movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- b) Ocultação a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- c) Integração nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

3.2. "COMBATE DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO"

De acordo com o COAF, terrorismo significa "intimidar uma população, ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou abster-se de praticar qualquer ação". Financiamento do terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou capital para a realização de atividades terroristas.

Existem diferenças conceituais entre lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. No financiamento ao terrorismo, a origem do dinheiro não precisa ser necessariamente ilícita – contrariando a definição clássica de lavagem de dinheiro.

O COAF coordena a participação brasileira em diversas organizações multigovernamentais de prevenção combate ao financiamento do terrorismo. Assim, o COAF busca internalizar as discussões e orientações de como implantar as recomendações dos organismos internacionais, com o objetivo de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva os delitos financeiros.

De acordo com a Lei nº 13.260/2016, a definição de terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- I Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento, e
- III atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

3.3 MONITORAMENTO:

3.3.1 Países listados em listas restritivas (ONU, OFAC e GAFI)

Atendendo às recomendações do COAF, sobre operações envolvendo países ou localidades não cooperantes ou de alto risco de lavagem de dinheiro, como cidades fronteiriças a BARI AUTOMÓVEIS proíbe a realização de qualquer negócio com clientes apontados nessas listas.

3.3.2 Detecção de empresas e pessoas ligadas ao terrorismo

De acordo com as exigências do COAF, a BARI AUTOMÓVEIS monitora tempestivamente seus clientes com o objetivo de identificar nomes nas listas de instituições ou pessoas ligadas ao terrorismo. Estas listas estão disponíveis nos sites públicos os quais disponibilizam:

- a) OFAC Office of Foreign Assets Control (United States Department Of The Treasury) http://www.ustreas.gov/; http://www.treas.gov/ofac;
- b) União Europeia http://www.statewatch.org/terrorlists/terrorlists.html;
- c) Organização das Nações Unidas https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list; e
- d) COAF https://www.bcb.gov.br/.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



Além do monitoramento destas listas restritivas, a BARI AUTOMÓVEIS também efetua o acompanhamento de mídia, buscando identificar pessoas ou entidades ligadas ao financiamento de terrorismo.

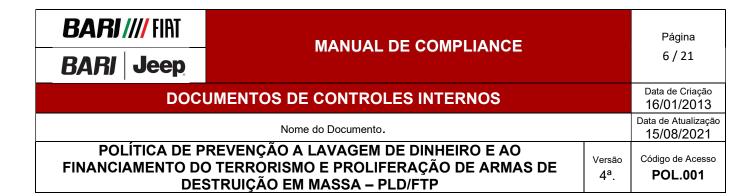
3.4. SANÇÕES

Assim, foram definidas ações que visam coibir o uso indevido das instituições obrigadas em práticas relacionadas à lavagem de dinheiro para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

Igualmente, definiram-se sanções a serem impostas às empresas e aos administradores por sua responsabilidade em tais atividades, a saber:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa pecuniária variável não superior ao dobro do valor da operação, ou ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- ✓ Inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- ✓ Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- ✓ A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art.10º da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- ✓ A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, por culpa ou dolo deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente ou não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10º da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- ✓ Deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art.10° da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- ✓ Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11º da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- ✓ A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa, e
- ✓ A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do item "(f)" desta política.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Diretor Responsável por PLD/FTP

Aprovar as diretrizes na atividade de prevenção à "lavagem" de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Em casos de situações atípicas poderá:

- ✓ Determinar a suspensão de negociações entendidas como transações/operações suspeitas, e
- ✓ Realizar contato com as autoridades competentes, sem precisar de prévia autorização e
- ✓ Decidir pela comunicação ou não ao COAF da referida situação que possa configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

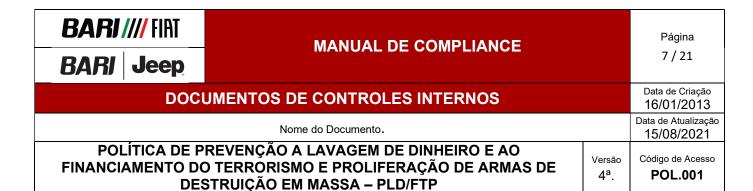
4.2 Área de Compliance

Instituir e monitorar mecanismos e controle de modo a assegurar a implementação dos procedimentos e de controles internos previstos nas referidas resoluções constantes nesta política tais como:

a) Definir:

 ✓ Processos, perfis de ricos e testes periódicos nas operações visando minimizar o risco de PLD/FTP;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- √ Métricas e indicadores adequados e identificar e corrigir eventuais deficiências, e
- ✓ As diretrizes na atividade de PLD/FTP.
- b) Monitorar, identificar e analisar operações e situações "atípicas" e deverá obedecer aos prazos estipulados pelo COAF;
- c) Registrar o parecer da área de PLD/FTP e submeter ao Diretor Responsável quando houver ocorrências de irregularidades em que há indícios de crime ou lavagem de dinheiro;
- d) Enviar às áreas as ocorrências quando for necessário subsídios que auxilie o fundamento da análise de PLD/FTP;
- e) Responsável por fundamentar a ocorrência;
- f) Armazenar o dossiê de PLD/FTP ou ata de reunião assegurando o arquivamento pelo prazo legal de 5 anos, contendo o parecer das análises efetuadas com as decisões de comunicação ou não ao COAF;
- g) Acessar o sistema SISCOAF diariamente, com o objetivo de identificar possíveis comunicações ou ofícios que sejam encaminhados a BARI AUTOMÓVEIS;
- h) Estabelecer os Perfis de Riscos os quais devem ser compatíveis com os perfis:
 - √ Dos Clientes;
 - ✓ Da Instituição;
 - ✓ Das Operações e Transações, e
 - ✓ Dos Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Relevantes.
- i) Elaborar procedimentos de acordo com os perfis de risco predefinidos compatíveis com o cliente e a natureza da operação;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- j) Efetuar a avaliação interna de risco a qual deve ser documentada e aprovada, e posteriormente encaminhada para ciência da Diretoria;
- k) Definir procedimentos para o processo de Conheça seu Cliente, Conheça seu Funcionário, Conheça seu Parceiro, e Conheça seu Prestador de Serviço Relevante;
- Definir as categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;
- m)Revisar a cada 2 (dois) anos a avaliação interna de risco, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos respectivos perfis de risco, e
- n) Elaborar documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento, seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

4.3 Área de Cadastro

O Cadastro de clientes e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação dos clientes constituindo, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, base segura e confiável de informações do cliente.

Verificar as informações cadastrais com o objetivo de identificar se o cliente enquadrado como PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

Além dos procedimentos anteriormente informados, a área de cadastro deverá:

- ✓ Verificar e validar a identidade do cliente;
- ✓ Coletar informações cadastrais do beneficiário final das operações;
- ✓ Revisar o preenchimento de todos os campos destinados a obtenção dos dados do cliente pessoa física ou jurídica;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- ✓ Controlar e acompanhar a revisão do cadastro de clientes de acordo com o prazo de renovação cadastral estabelecido nas normas determinadas pelo COAF, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Aplicar procedimentos de acordo com os perfis de risco predefinidos compatíveis com: perfil de risco do cliente e natureza da operação, para assim classificar no seu cadastro, as quais devem ser mantidas atualizadas;
- ✓ Qualificar o cliente de acordo com os perfis de risco, capacidade financeira e natureza da operação, e
- ✓ Após executar a classificação do cliente, liberar a efetivação do cadastro no Sistema Interno.

4.3.1 Cadastro de clientes na comercialização de bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização

Nas operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, a BARI AUTOMÓVEIS manterá cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

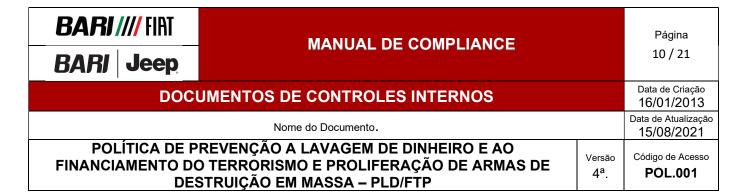
I - Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) Número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil; e
 - d) Endereço completo.

II - Se pessoa jurídica:

- a) Razão social e nome de fantasia;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- c) Nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, do(s) seu(s) preposto(s); e
 - d) Endereço completo.

4.3.2 Do registro de operações na comercialização de bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização

A BARI AUTOMÓVEIS manterá registro de todas as operações que realizarem, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda do qual devem constar, no mínimo:

- I A Identificação do cliente;
- II Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- III Valor da operação;
- IV Data da operação;
- V Forma de pagamento, e
- VI Meio de pagamento.

4.4 Área de Recursos Humanos

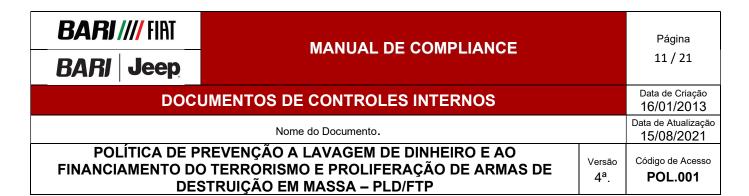
Responsável pela elaboração e atualização do plano de treinamentos para todos os colaboradores da BARI AUTOMÓVEIS.

Os treinamentos de PLD/FTP serão planejados de forma a garantir que todos os colaboradores envolvidos diretamente ou indiretamente com os clientes tenham conhecimento dos procedimentos adotados pela BARI AUTOMÓVEIS no que se refere ao combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro.

O controle dos treinamentos é executado pela área de Recursos Humanos através de planilha de Controle, contendo:

Nome do Colaborador;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- Data de Admissão;
- Área de Atuação;
- Tipo de Treinamento;
- Data do Treinamento concluído; e
- Previsão do próximo treinamento.

Responsável pelas análises iniciais dos Colaboradores admitidos.

Responsável por disponibilizar aos novos Colaboradores a Política de PLD/FTP, Código de Ética e informar sobre a obrigatoriedade da realização dos treinamentos.

Responsável por armazenar/arquivar todos os documentos que evidenciem que os colaboradores conhecem os procedimentos de PLD/FTP, como por exemplo: certificados de conclusão do treinamento do tema, questionários respondidos, listas de presença nos treinamentos, entre outros arquivos, que fizerem parte do planejamento do treinamento.

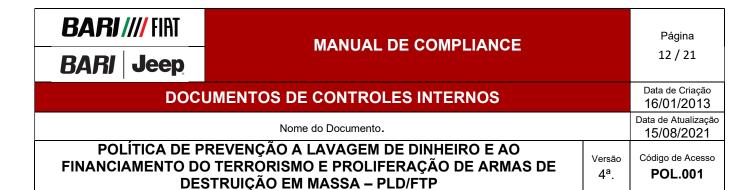
4.4.1 - Conheça seu Funcionário - (KYE - "Know Your Employee")

Procedimentos para cumprimento do Processo Conheça seu Funcionário desde o processo de seleção até o seu desligamento.

A BARI AUTOMÓVEIS:

- ✓ Obterá documentação suporte com o objetivo de manter cadastro atualizado de seu Funcionário e renda, inclusive com atividades não relacionadas ao vínculo profissional com a BARI AUTOMÓVEIS;
- ✓ Monitorará a situação financeira / patrimonial dos Funcionários, com o objetivo de identificar situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Aplicará treinamento obrigatório anual de PLD/FT, para todos os Funcionários;
- ✓ Manterá a Política de PLD/FTP e disponibilizará para consulta de todos os colaboradores da BARI AUTOMÓVEIS, e
- ✓ No momento da contratação serão disponibilizadas a: Política de PLD/FTP, o Código de Ética & Conduta e divulgada a existência do canal de comunicação como: Canal de Denúncia para comunicação de situações suspeitas.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



4.5 Gestores e Colaboradores

Os gestores e colaboradores da BARI AUTOMÓVEIS deverão conhecer e seguir as diretrizes desta Política e comunicar tempestivamente toda situação, operação ou proposta suspeita ao Compliance nos moldes do que orienta esta política, bem como:

- √ Responder aos questionamentos da área de Compliance dentro do prazo determinado;
- √ Fornecer subsídios e emitir parecer da área conclusivo, e
- ✓ Adotar medidas corretivas e/ou preventivas quando solicitado pela área de Compliance.

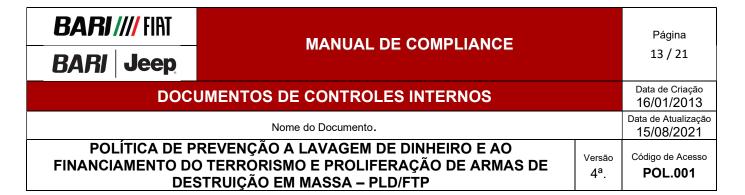
4.6 Tecnologia da Informação

A área de Tecnologia da Informação da BARI AUTOMÓVEIS deverá garantir a salvaguarda dos registros das operações com o mínimo de informações exigidas nas respectivas Resoluções do COAF constante desta política.

Para tanto, deverá parametrizar os Sistemas Internos para contemplar as informações obrigatórias de registro das operações tais como:

- a) Tipo;
- b) Valor;
- c) Data de Realização;
- d) Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País;
- e) Canal Utilizado, e
- f) Qualificação do risco do cliente.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A BARI AUTOMÓVEIS realiza avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da PLD/FTP.

Para a identificação do risco serão considerados os perfis de risco:

- √ Dos clientes;
- ✓ Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- ✓ Das operações e transações abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e
- ✓ Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços relevantes.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, as avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco deve ser:

- a) Documentada e aprovada pelo Diretor responsável pelo PLD/FTP e encaminhada para ciência de toda a Diretoria da BARI AUTOMÓVEIS, e
- b) Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

6. DAS OBRIGAÇÕES

A BARI AUTOMÓVEIS no âmbito de suas atividades, indicou ao COAF, o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



A BARI AUTOMÓVEIS cadastra todos os seus clientes e mantêm seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados, mantendo arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

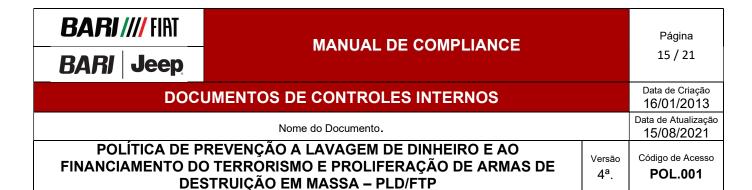
A BARI AUTOMÓVEIS mantém as informações, qualificações e classificações dos clientes atualizadas em seu Sistema de Cadastro.

6.1. Pessoas Expostas Politicamente - PEP

Para os fins do disposto na Resolução COAF n°. 29 de 7 de dezembro de 2017, considerase PEP – Pessoa Politicamente Exposta:

- I Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, Vice-presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta, e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS, nível 6, ou equivalente.
- III Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais.
- IV O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
- V Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- VI Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos.
- VII Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal.

VIII - Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

São consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I Chefes de estado ou de governo.
- II Políticos de escalões superiores.
- III Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores.
- IV Oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário.
- V Executivos de escalões superiores de empresas públicas.
- VI Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

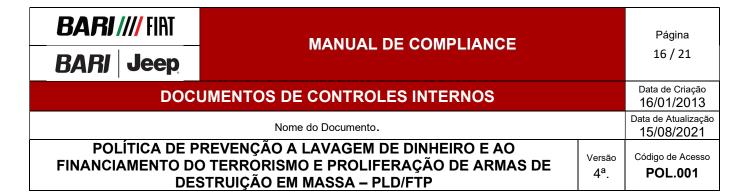
A BARI AUTOMÓVEIS deverá consultar a base de dados específica disponibilizada pelo COAF para fins de identificação de pessoas expostas politicamente e eventualmente poderá recorrer a fontes abertas e bases de dados privadas.

NOTA: A condição de pessoa exposta politicamente perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

Será dedicada especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- I Obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- II Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos, e

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



III -Conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

São considerados:

- Familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- Estreitos colaboradores:
 - I Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente.
 - II Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

6.2 Cumprimento das Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Para fins do disposto na Resolução COAF n°. 31 de 7 de junho de 2019 considera-se:

- Ativos: bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não
- Indisponibilidade de Ativos: proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente.
- Fundamentos Objetivos: existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoa natural ou por intermédio de pessoa jurídica ou entidade.
- **Entidades**: arranjos ou estruturas legais que não possuem personalidade jurídica, tais como fundos ou clubes de investimento.
- Sem Demora: imediatamente ou dentro de algumas horas.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



A BARI AUTOMÓVEIS deve obter através do site do Ministério da Justiça e Segurança Pública "link" (https://scsanctions.un.org/consolidated/) as Listas atualizadas das pessoas físicas e jurídicas sancionadas.

Efetuar uma verificação periódica junto a sua base de clientes visando identificar se existe algum cliente ativo.

O mesmo procedimento deve ser executado para propostas de operação com pessoas constantes desta lista.

Se eventualmente identificar algum cliente constante da referida lista, adotar os procedimentos descritos abaixo:

- ✓ Providenciar, sem demora e sem aviso prévio ao cliente (sancionado), a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas as sanções (se houver) e
- ✓ Devem ser imediatamente comunicadas ao Coaf e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio eletrônico, quando identificadas as situações abaixo:
 - I A indisponibilidade de ativos e eventuais tentativas de transferência dos ativos, e
 - II A existência de ativos sujeitos às sanções e as eventuais razões que constituam impedimento para a não adoção da indisponibilidade de ativos, se for o caso.

Também será objeto de comunicação imediata ao Coaf a decisão judicial que determine a liberação total ou parcial dos ativos (que estavam) indisponíveis, a que a BARI AUTOMÓVEIS tiver acesso.

6.3 Disposições Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes

A BARI AUTOMÓVEIS deve adotar os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação previstos para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes.

Os procedimentos referidos no item anterior devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

6.4 – COMUNICAÇÃO AO COAF

6.4.1- Comunicação de Operações que possam configurar indícios de LD/FTP ao COAF

O Diretor Responsável pela área de PLD/FTP tem como sua atribuição: avaliar, analisar o dossiê de PLD/FTP contendo as situações em que forem fundamentadas pela equipe de PLD/FTP, uma ocorrência com situações que possam configurar suspeitas de indícios de crime de Lavagem de Dinheiro, conforme determinada nas legislações citadas nesta Política.

A análise das operações suspeitas deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.

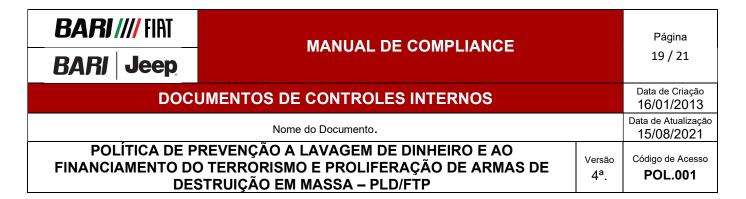
A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Havendo a comunicação da ocorrência ao COAF, a BARI AUTOMÓVEIS garante o sigilo das informações para que os envolvidos no processo de PLD/FTP não sejam comunicados sobre a investigação, ou seja, é respeitado o princípio estabelecido na Resolução do COAF e **em hipótese alguma**, informar ao cliente que ele está sendo comunicado ao COAF.

A BARI AUTOMÓVEIS garante o sigilo das informações para que os clientes ou terceiros investigados no processo de PLD/FTP não tenham ciência sobre a investigação, assegurando que somente pessoas capacitadas da área de Compliance possam ter acesso às informações do dossiê da análise de PLD/FTP de cada cliente, do Parecer Final com a Comunicação ou não ao COAF, e desta forma, as informações são armazenadas de forma segura, atendendo as diretrizes do Órgão Regulador.

O Diretor Responsável de PLD/FTP pode solicitar a alteração de comunicação ao COAF, após o 5º (quinto) dia útil da inclusão da comunicação, desde que seja acompanhada da justificativa da ocorrência.

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



6.4.2- Comunicação de Operações recebidas em espécie na comercialização de bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização

Na hipótese das operações ou propostas de operações de comercialização bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão, ocorrerem nas situações listadas a seguir, as situações devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

- I Qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie; e
- II Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Adicionalmente, deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

As comunicações de que tratam os arts. 4º e 5º da referida Resolução nº 25, de 16 de janeiro de 2013, devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas. As informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

7. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS

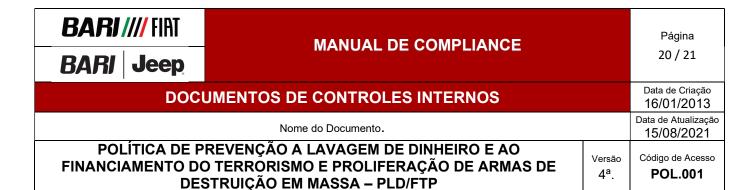
Na oportunidade de desenvolvimento de novos serviços ou produtos são submetidos previamente da área de PLD/FTP, com o objetivo de identificar e eliminar possíveis riscos de lavagem de dinheiro dentre outros.

8. BENEFICIÁRIO FINAL

A identificação dos Beneficiários Finais de uma Pessoa Jurídica é de importância extremamente relevante dentro do processo de "Conheça o seu Cliente" da BARI AUTOMÓVEIS.

De acordo com a FATF (Financial Action Task Force), órgão intergovernamental responsável por promover e divulgar políticas nacionais e internacionais referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, o Beneficiário Final é assim definido:

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



"A pessoa que definitivamente é proprietária ou controla um cliente e/ou a pessoa em nome da qual a transação está sendo conduzida. Também incorpora as pessoas que praticam definitivamente um controle efetivo sobre uma pessoa legal ou um acordo"

Deste modo, todas as precauções exercidas para os clientes da BARI AUTOMÓVEIS, no que diz respeito à Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro, deverão, obrigatoriamente, ser estendidas ao (s) Beneficiário (s) Final (ais) identificado (s), com o objetivo de prevenir operações que tenham por finalidade alguma atividade ilícita.

O Beneficiário Final deve ser identificado preferencialmente por meio de documentação societária apresentada pelo cliente, organograma da Empresa assinado ou Declaração de Beneficiário Final.

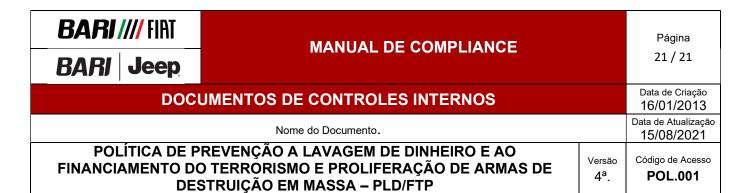
Caso não seja possível a identificação por esses meios, outros documentos e informações referentes ao Beneficiário Final poderão ser submetidos à análise da área de Compliance.

É responsabilidade da área de Cadastro, o cadastramento e identificação do Beneficiário Final, bem como a atualização deles nas renovações cadastrais.

Para identificação do beneficiário final, a BARI AUTOMÓVEIS observará também:

- ✓ Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final;
- ✓ Devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária;
- ✓ É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica;
- ✓ Excetuam-se do disposto no item C as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver;

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	



- ✓ A BARI AUTOMÓVEIS deve estabelecer valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final, e
- ✓ O valor mínimo de referência de participação societária de que trata o item E deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

9. PRAZOS

Mensalmente é elaborado um Relatório de PLD/FTP, contendo os casos analisados, bem como o posicionamento. A BARI AUTOMÓVEIS manterá em arquivo todas as informações de seus clientes, por um período de 05 (cinco) anos após o término do relacionamento.

A BARI AUTOMÓVEIS atenderá às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe a BARI AUTOMÓVEIS preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

10. REVISÃO E CONTROLE DE VERSÕES

Revisão	Data	Alteração	Solicitada por:
00	16/01/13	Emissão Inicial - Publicação da Resolução COAF n° 25	Compliance
01	07/12/17	Publicação da Resolução COAF n° 29	Compliance
02	07/06/19	Publicação da Resolução COAF n° 31	Compliance
03	01/06/21	Publicação da Resolução COAF n° 36	Compliance
04	15/08/21	Ajustes por ocasião da recomendação da Consultoria Contratada de PLD/FTP	Compliance

Área Responsável	Aprovação Diretoria
Compliance	